

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- O CIBARC EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001 PP 004/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) MOTOCICLETAS NOVAS E 16 (DEZESSEIS) TABLETS NOVOS PARA O CIBARC CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SDR E O CONSÓCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE -CIBARC.
- EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017-2022 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE FERRAGENS -SERRALHERIA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

ADJUDICAÇÃO

- O ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 003/2022 CIBARC OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PONTUAIS E ESPORÁDICOS PARA ATENDIMENTOS COM AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL; OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS; AUXILIAR DE MECÂNICO; MECÂNICO E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.
- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 001-2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO, CONFORME CONVÊNIO № 128/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- O HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 003/2022 CIBARC OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PONTUAIS E ESPORÁDICOS PARA ATENDIMENTOS COM AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL; OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS; AUXILIAR DE MECÂNICO; MECÂNICO E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.
- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 001-2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO, CONFORME CONVÊNIO № 128/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022 CIBARC OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PONTUAIS E ESPORÁDICOS PARA ATENDIMENTOS COM AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL; OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS; AUXILIAR DE MECÂNICO; MECÂNICO E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 009-2022 PATRICK DA COSTA SOUZA
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 010-2022 OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA

CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

∘ ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № 046-2022

HOMOLOGAÇÃO

∘ HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA № 046-2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 143-2022 ISAC DA SILVA RODRIGUES
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 148-2022 CONSTREL, CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 135-2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 301-2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203-2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2021 CLEIDE BALIZA BARROS
- 2º TERMO ADITIVO Nº 136-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097-2020 -VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2020 - KYANNE MICLOS MOREIRA
- 2º TERMO ADITIVO Nº 137-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099-2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021-2020 SIZALTINA SOUZA DA TRINDADE NETA
- \circ 2º TERMO ADITIVO Nº 140-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096-2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2020 FRANCIELLI DA SILVA LIMA
- 2º TERMO ADITIVO Nº 146-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102-2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2020 IVONÊS SOUZA SEABRA
- 3º TERMO ADITIVO Nº 118-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071-2019 -VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2019 -ALEXANDRO ALVES DA COSTA INFORMÁTICA-ME
- \circ 3º TERMO ADITIVO Nº 131-2022, AO CONTRATO Nº 122-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019 PEDRO MACÊDO DE ABREU
- 3º TERMO ADITIVO Nº 132-2022, AO CONTRATO Nº 124-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019 - ANA SILVA DE SOUZA
- \circ 3º TERMO ADITIVO Nº 138-2022, AO CONTRATO Nº 134-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019- 2019 DANIELA MOURA DOS SANTOS
- \circ 3º TERMO ADITIVO Nº 139-2022, AO CONTRATO Nº 135-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019- 2019 OTACÍLIO BRITO BEZERRA
- \circ 4º TERMO ADITIVO Nº 133-2022, AO CONTRATO Nº 127-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019- 2019 MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA SILVA

CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- \circ 8º TERMO ADITIVO Nº 130-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079-2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-2020 CLECIANA SILVA DE SOUZA
- \circ 8º TERMO ADITIVO Nº 145-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094-2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2020 DIOGO OLIVEIRA SILVA

ATA(S) DAS SESSÕES

• ATA DE AUDIÊNCIA PUBLICA, DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1° QUADRIMESTRE DE 2022





EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2022, RETIFICA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022.

O PRESIDENTE DO CIBARC, atribuições legais e considerando o Edital de n° 004/2022, resolve:	ESTADO DA BAHIA , no uso de suas e Licitação na Modalidade Pregão Presencial
I - Retificar o item 6. do Edital do constar a seguinte redação:	o Pregão Presencial nº 004/2022, passando a
6. Tipo de Licitação:	(x) Por item
(x) Menor Preço	() Por lote
	() Global
II - As demais disposições constantes do permanecem inalteradas	Edital do Pregão Presencial nº 004/2022

Cocos-BA, 31 de maio de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Presidente do CIBARC

CI / BACIA DO RIO CORRENTE - Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28









MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2022, RETIFICA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2022.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 017-2022, resolve:
- I Retificar o item **11.2.3.** do Edital do Pregão Presencial n.º 017-2022, passando a constar a seguinte alteração:
 - c. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- **III -** As demais disposições constantes do Edital de Concorrência nº 002-2022 permanecem inalteradas.

Cocos-BA, 31 de maio de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ADJUDICAÇÃO

O Presidente do CIBARC, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da licitação para registro de preços em favor da Empresa TERCEIRIZA BRASIL TRANPORTES EIRELI, Inscrita no CNPJ 10.541.228/0001-42, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 83 - Centro, Itambé - BA, pelo valor global de R\$ 661.980,84 (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)

Cocos - BA, 31 de maio de 2022.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Presidente do CIBARC

CI/ BACIA DO RIO CORRENTE - Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente CNPJ n.º 15.122.475/0001-28 Rua Gerulina Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 - São Felix do Coribe-BA.







MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168-2022 TOMADA DE PREÇO N° 001-2022

<u>ADJUDICAÇÃO</u>

O Prefeito Municipal de Cocos, conforme prevê no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, adjudica o Processo Administrativo nº 168-2022, Tomada de Preço nº 001-2022, em favor da Empresa **CONSTREL** – **CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** - Inscrita no CNPJ. 05.636.937/0001-71, com sede na AV 7 de Setembro, s/n, Vila Sorriso, Cocos - Bahia, Cep: 47.680-000. Pelo valor global de R\$ 960.956,26 (novecentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Cocos - BA, 31 de maio de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 010/2022, Pregão Presencial nº 003/2022 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o registro de preços do objeto da licitação em favor da Empresa TERCEIRIZA BRASIL TRANPORTES EIRELI, Inscrita no CNPJ 10.541.228/0001-42, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 83 - Centro, Itambé - BA, pelo valor global de R\$ 661.980,84 (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)

Cocos - BA, 31 de maio de 2022.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Presidente do CIBARC

CI/ BACIA DO RIO CORRENTE — Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente CNPJ n.º 15.122.475/0001-28
Rua Gerulina Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 — São Felix do Coribe-BA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168-2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 168-2022, Tomada de Preços n° 001-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da Empresa **CONSTREL** – **CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** - Inscrita no CNPJ. 05.636.937/0001-71, com sede na AV 7 de Setembro, s/n, Vila Sorriso, Cocos - Bahia, Cep: 47.680-000. Pelo valor global de R\$ 960.956,26 (novecentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Cocos - BA, 31 de maio de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 31 dias do mês de maio de 2022, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, com sede na *Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Centro, São Félix do Coribe, Bahia, CEP 47.665-000*, inscrito no CNPJ sob o n.º15.122.475/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, s/n, Centro — Cocos-BA, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno do cargo de presidente, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decretos Municipais n.º 1.150/2011 e 1.280/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/2022, homologado pelo presidente do CIBARC em 31/05/2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens/serviços a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.228/0001-42, com sede na Rua Ruy Barbosa, n.º 83, Centro, CEP 45.140-000, no Município de Itambé – BA, neste ato representada pelo Sr. **ALOISIO SILVA PAIVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 853560340 SSP/BA e CPF n.º 943.926.335-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais prestações de serviços pontuais e esporádicos para atendimentos com ajudante de operação em geral; operador de máquinas, motorista de veículos pesados; auxiliar de mecânico; mecânico e auxiliar de escritório, para atendimento as demandas complementares às atividades de manutenção preventiva ou corretiva nos municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





profissionais de forma imediata, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Operador de escavadeira com encargos complementares	h	2.500	30,88	77.200,00
2	Operador de motoniveladora com encargos complementar	h	2.500	38,31	95.775,00
3	Operador de par carregadeira com encargo complementar	h	2.500	38,88	97.200,00
4	Operador de rolo compactador com encargos complementares	h	2.500	30,82	77.050,00
5	Ajudante de operação em geral com encargos complementares	h	1.178	22,28	26.245,84
6	Auxiliar de escritório com encargos complemetares	h	1.500	20,74	31.110,00
7	Auxiliar de mecânico com encargos complementares	h	1.500	22,40	33.600,00
8	Motorista de caminhão com encargos complementares	h	2.500	27,93	69.825,00
9	Tratorista com encargos complementares	h	3.500	33,11	115.885,00
10	Mecânico de equipamentos pesados com encargos complementares	h	1.000	38,09	38.090,00
	661.980,84				

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - **2.2.1.** Municípios consorciados: Canápolis, Cocos, Coribe, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este

CI / BACIA DO RIO CORRENTE - Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgão não participantes que aderirem.
- **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE - Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





- **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTErealizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas

CI / BACIA DO RIO CORRENTE - Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
 - **9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
 - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;
 - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Os serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





- **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **11.4.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE - Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE - Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





- **13.8.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Santa Maria da Vitória Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, Município de São Félix com Coribe, Bahia, 31 de maio de 2022.

CI / Bacia do Rio Corrente CNPJ n.º 15.122.475/0001-28 Presidente CONTRATANTE TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI, CNPJ n.º 10.541.228/0001-42 CONTRATADA

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28





MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de maio de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PATRICK DA COSTA SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.561/0001-03, com sede na Rua 07 de Setembro, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Patrick da Costa Souza, portador da Cédula de Identidade nº 16.016.356-05 SSP-BA e CPF nº 078.941.615-86, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Registro de preços para futuros e eventuais prestações de serviços de borracharia, destinados à manutenção da frota do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VULCANIÇÃO DE PNEU DE CAMIONETAS	200	R\$ 50,80	R\$ 10.160,00
2	VULCANIÇÃO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOS	30	R\$ 16,23	R\$ 486,90
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEICULOS PEQUENO	300	R\$ 38,49	R\$ 11.547,00
5	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	200	R\$ 47,92	R\$ 9.548,00
6	MONTAGEM DE PNEU MOTO	40	R\$ 11,52	R\$ 460,80
7	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETAS	200	R\$ 17,81	R\$ 3.562,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



1



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 45.756,70	
11	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR VEICULOS PEQUENO	80	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00
10	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE CAMINHÃO E ONIBUS	120	R\$ 34,56	R\$ 4.147,20
9	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE CAMIONETAS	60	R\$ 17,28	R\$ 1.036,80
8	MONTAGEM DE PNEU VEICULO PEQUENO	200	R\$ 14,14	R\$ 2.828,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.8. Secretaria Municipal de Administração;
 - **2.2.9.** Gabinete do Prefeito;
 - **2.2.10.** Secretaria Municipal de Transportes;
 - **2.2.11.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
- **2.4.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 2.3. fica condicionada á realização de estudo, pelos órgão e pelas entidades que não participaram do registro de preços,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

que demonstre o ganhe de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração publica da utilização da ata de registro de preços.

- **2.4.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.4.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **2.4.3.** O quantitativo decorrente das adesões, a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de prelos para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgãos não participantes que aderirem.
- **2.4.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.5.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12° do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



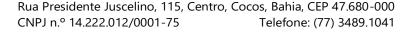
MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

4





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9° do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE COCOS

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

- **9.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- **9.1.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- **9.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **9.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- **9.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **9.1.7.** Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- **9.1.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;



MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- **9.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- **9.1.11.** Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- **9.1.12.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- **9.1.13.** Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A Contratada obriga-se a:

- **9.2.1.** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- **9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **04** (**horas**) da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- 9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- **9.2.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **9.2.5.** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- **9.2.6.** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reparação dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- **9.2.7.** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- **9.2.8.** Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- **9.2.9.** Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **9.2.10.** Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- **9.2.12.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- **9.2.13.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **9.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.2.15.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação;
- **9.2.16.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- **9.2.17.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;
- **9.2.18.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **9.2.19.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- **10.1.** Os bens/serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.° 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES





MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 31 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

PATRICK DA COSTA SOUZA-ME CNPJ: 29.998.561/0001-03 CONTRATADA







MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de maio de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.705/0001-06, com sede na Rua 15 de Novembro, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Olídio Carneiro de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1671108701 SSP-BA e CPF nº 340.360.915-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Registro de preços para futuros e eventuais prestações de serviços de borracharia, destinados à manutenção da frota do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO	40	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO	40	R\$ 104,00	R\$ 4.160,00
15	VULCANIZAÇÃO DE PNEU PATROL	65	R\$ 104,00	R\$ 6.760,00
16	MONTAGEM DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO	50	R\$ 46,80	R\$ 2.340,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

VALOR TOTAL LOTE				
21	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO	50	R\$ 36,40	R\$ 1.820,00
20	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO	50	R\$ 32,24	R\$ 1.612,00
19	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE PATROL	60	R\$ 36,40	R\$ 2.184,00
18	MONTAGEM DE PNEU PATROL	50	R\$ 62,40	R\$ 3.120,00
17	MONTAGEM DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA TRAZEIRO	50	R\$ 62,40	R\$ 3.120,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
 - **2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Saúde;
 - **2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
 - **2.2.5.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - **2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
 - **2.2.7.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - **2.2.8.** Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.9. Gabinete do Prefeito;
 - 2.2.10. Secretaria Municipal de Transportes;
 - 2.2.11. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **2.4.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 2.3. fica condicionada á realização de estudo, pelos órgão e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganhe de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração publica da utilização da ata de registro de preços.
 - **2.4.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.4.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - **2.4.3.** O quantitativo decorrente das adesões, a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de prelos para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgãos não participantes que aderirem.
 - **2.4.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.5.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal $\rm n.^{\circ}$ 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12° do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

3





MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.





MUNICÍPIO DE COCOS

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9° do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



5





MUNICÍPIO DE COCOS

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

- **9.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- **9.1.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- **9.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **9.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- **9.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **9.1.7.** Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- **9.1.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- **9.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

- **9.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- **9.1.11.** Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- **9.1.12.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- **9.1.13.** Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A Contratada obriga-se a:

- **9.2.1.** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- **9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **04** (**horas**) da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- **9.2.3.** Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- **9.2.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **9.2.5.** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- **9.2.6.** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reparação dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- **9.2.7.** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- **9.2.8.** Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- **9.2.9.** Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **9.2.10.** Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.









MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- **9.2.12.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 9.2.13. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **9.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.2.15.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação;
- **9.2.16.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- **9.2.17.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;
- **9.2.18.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **9.2.19.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITACÃO

- **10.1.** Os bens/serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.
 - 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral -CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES







MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:







MUNICÍPIO DE COCOS

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 31 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-ME CNPJ: 19.138.705/0001-06 CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193-2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046-2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor do profissional **ISAC DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 082.566.796-89 SSP-BA, inscrito no CREA sob o nº 20.721/D-GO, Visto: 33.325/BA, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 44, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 46.056,00 (quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais).

Cocos - BA, 24 de maio de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193-2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046-2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 193-2022, Dispensa de Licitação nº 046-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do profissional **ISAC DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 082.566.796-89 SSP-BA, inscrito no CREA sob o nº 20.721/D-GO, Visto: 33.325/BA, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 44, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 46.056,00 (quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais).

Cocos - BA, 24 de maio de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143-2022

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 046-2022 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193-2022 - CONTRATANTE: Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - CONTRATADO: Isac da Silva Rodrigues - CPF: 082.566.796-89 - OBJETO: Contratação de Engenheiro Ambiental para a realização de serviços de consultoria em análise de processos ambientais do meio físico com emissão de pareceres técnicos, com vistas ao Licenciamento Ambiental- VALOR GLOBAL: R\$ 46.056,00 (quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais) - VIGÊNCIA: 25 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.050.2062 - Gestão da Secretaria do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 00 - Fonte - LOCAL E DATA: Cocos-Ba, 25 de maio de 2022 - Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148-2022

ESPÉCIE/Nº: Tomada de Preços nº 001-2022 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/2005 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168-2022 - CONTRATANTE: Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - CONTRATADA: Construção, Terraplanagem e Pavimentação-EPP - CNPJ: 05.636.937/0001-71 - OBJETO: Execução dos serviços de construção de 13 (treze) unidades habitacionais padrão, conforme convênio nº 128/2022, firmado entre o Município de Cocos - Bahia e a Conder - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos- VALOR GLOBAL: R\$ 960.956,26 (novecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) - VIGÊNCIA: 31 de maio de 2022 a 27 de novembro de 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.000 - GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 16.482.056.1052 - Construção de Habitações Populares - 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações - 00, 24 - Fontes - LOCAL E DATA: Cocos-Ba, 31 de maio de 2022 - Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 135-2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 301-2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203-2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2021.

ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CLEIDE BALIZA BARROS-ME.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa CLEIDE BALIZA BARROS-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.047.813/0001-08, situado na Rua Dionísio Nunes de Moura, nº 22 A, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, neste ato representada pelo senhor Carmosino de Moura Barros Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 351.670 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 151.883.881-20, residente e domiciliado na Rua Dionísio Nunes de Moura, nº 22, centro, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 301-2021, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 192-2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor inicial dos itens descritos nos lotes 1, 2, 3 e 4 da Cláusula Primeira do contrato nº 301-2021, conforme planilha abaixo, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para melhor atender às finalidades de interesse público:

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL		
1	Recarga de Toner Q5949A	Serviço	25	R\$ 64,00	R\$ 1.600,00		
2	Recarga de Toner CB436A	Serviço	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00		
3	Recarga de Toner CE285A	Serviço	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00		
4	Recarga de Toner CE255A	Serviço	25	R\$ 118,00	R\$ 2.950,00		
5	Recarga de Toner CE505A	Serviço	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00		
6	Recarga de Toner Q2612A	Serviço	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00		
7	Recarga de Toner CB435A	Serviço	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00		





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8	Recarga de Toner TN2340	Serviço	37	R\$ 125,00	R\$ 4.625,00		
9	Recarga de Toner TK3160	Serviço	37	R\$ 238,00	R\$ 8.806,00		
10	Recarga de Toner TK1175	Serviço	37	R\$ 150,00	R\$ 5.550,00		
	R\$ 37.306,00						
LOTE 2	LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL		
1	Carimbo TRODAT, 4910	Unid	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00		
2	Carimbo TRODAT, 4911	Unid	25	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00		
3	Carimbo TRODAT, 4912	Unid	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00		
4	Carimbo TRODAT, 4918	Unid	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00		
5	Carimbo TRODAT, 4925	Unid	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00		
6	Carimbo TRODAT, 4927	Unid	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00		
7	Carimbo TRODAT, 4750	Unid	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00		
	R\$ 6.476,00						
LOTE 3	LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL		
1	Serviços de Plotagem A0	Serviço	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00		
2	Serviços de Plotagem A1	Serviço	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00		
3	Serviços de Plotagem A2	Serviço	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00		
4	Serviços de Plotagem A3	Serviço	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00		
	R\$ 504,00						
LOTE 4							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL		
1	Serviço de Personalização por sublimação	Serviço	250	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00		
2	Manutenção de impressora (Limpeza/lubrificação)	Serviço	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00		
	R\$ 12.250,00						
	R\$ 56.536,00						

§ PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual equivalente a 24,78 % (vinte e quatro vírgula setenta e oito por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): A previsão orçamentária para custear a despesa referente ao contrato de nº 301-2021, devendo a mesma correr as dotações descritas no contrato e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 56.536,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 18 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 136-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2020.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROFISSIONAL KYANNE MICLOS MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.888.646/0001-07, com sede na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª Núrya Viana Lopes Emerenciano, portadora do RG nº 0702064300 SSP-BA e CPF nº 956.211.645-04, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional KYANNE MICLOS MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 072.914.255-81, inscrita no CRP-03-BA sob nº 21698, residente e domiciliada na Rua Atílio Lopes, nº 180, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 097-2020, datado de 25 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 019-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 097-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 097-2020 passará a viger a partir do dia 25 de maio de 2022 com término previsto para o dia 24 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 33.087,60 (trinta e três mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de psicólogos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração, tendo em vista a necessidade dos serviços contratados. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
00, 28, 29 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 20 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 13.888.646/0001-07 CONTRATANTE

KYANNE MICLOS MOREIRA CPF: 072.914.255-81 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 137-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099-2020 − VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021-2020.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROFISSIONAL SIZALTINA SOUZA DA TRINDADE NETA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.888.646/0001-07, com sede na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª Núrya Viana Lopes Emerenciano, portadora do RG nº 0702064300 SSP-BA e CPF nº 956.211.645-04, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional SIZALTINA SOUZA DA TRINDADE NETA, inscrita no CPF sob o nº 046.459.845-19, inscrita no CRESS-BA sob nº 012480, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 48, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 099-2020, datado de 25 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 021-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 099-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 099-2020 passará a viger a partir do dia 25 de maio de 2022 com término previsto para o dia 24 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 22.499,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de assistentes sociais concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração, tendo em vista a necessidade dos serviços contratados. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
00, 28, 29 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 20 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 13.888.646/0001-07 CONTRATANTE

SIZALTINA SOUZA DA TRINDADE NETA CPF: 046.459.845-19 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 140-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2020.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROFISSIONAL FRANCIELLI DA SILVA LIMA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.888.646/0001-07, com sede na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra Núrya Viana Lopes Emerenciano, portadora do RG nº 0702064300 SSP-BA e CPF nº 956.211.645-04, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional FRANCIELLI DA SILVA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 059.131.675-70, inscrita no CRESS sob nº 016444, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada o presente CONTRATADA; acordam e ajustam firmar TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO ao contrato nº 096-2020, datado de 25 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 018-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 096-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 096-2020 passará a viger a partir do dia 25 de maio de 2022 com término previsto para o dia 24 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 22.499,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de assistentes sociais concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração, tendo em vista a necessidade dos serviços contratados. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
00, 28, 29 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 20 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 13.888.646/0001-07 CONTRATANTE

> FRANCIELLI DA SILVA LIMA CPF: 059.131.675-70 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 146-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102-2020 — VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2020.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROFISSIONAL IVONÊS SOUZA SEABRA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.888.646/0001-07, com sede na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra Núrya Viana Lopes Emerenciano, portadora do RG nº 0702064300 SSP-BA e CPF nº 956.211.645-04, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional IVONÊS SOUZA SEABRA, inscrita no CPF sob o nº 963.426.681-91, inscrita no CRESS sob nº 24070, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, nº 82, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO ao contrato nº 102-2020, datado de 01 de junho de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 017-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 102-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 102-2020 passará a viger a partir do dia 01 de junho de 2022 com término previsto para o dia 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 22.499,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).





MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de assistentes sociais concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração, tendo em vista a necessidade dos serviços contratados. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, Il da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
00 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 25 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 13.888.646/0001-07 CONTRATANTE

> IVONÊS SOUZA SEABRA CPF: 963.426.681-91 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 118-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ALEXANDRO ALVES COSTA INFORMÁTICA-ME.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **ALEXANDRO ALVES COSTA INFORMÁTICA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.572.209/0001-62, situada na Avenida Moreira Alves, nº 45, centro, CEP: 47.655-000, Jaborandi-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 071-2019, datado de 07 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 046-2019, Pregão Presencial nº 015-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** do contrato n.º 071-2019, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 071-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica em processos de licitações, dispensas e inexigibilidades com elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações no Município de Cocos — Bahia passará a viger a partir do dia 07 de maio de 2022, com término previsto para o dia 06 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista a necessidade de assessoria técnica em processos licitatórios realizados pela administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando adaptações que poderiam nos gerar custos e também permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.02.000 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.009.2006 - Gestão da Secretaria de Administração
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

ALEXANDRO ALVES COSTA INFORMÁTICA-ME CNPJ: 22.572.209/0001-62 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 131-2022, AO CONTRATO Nº 122-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E PEDRO MACÊDO ABREU 03976606502-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a pessoa jurídica **PEDRO MACÊDO ABREU 03976606502-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.482.756/0001-73, estabelecida na Rua Parque das Mangueiras, nº 21.654, centro, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Macêdo Abreu, portador do RG nº 1562408828 SSP-BA e CPF nº 039.766.065-02, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 122-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 060-2019, Pregão Presencial nº 019-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor proporcional ao inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 122-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação dos serviços locação de veículos, com motorista, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, referente à linha 15, passará a viger a partir do dia 17 de maio de 2022 com término previsto para o dia 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria desperdício de tempo e recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00, 01, 22 - Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, 13 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

PEDRO MACÊDO ABREU 03976606502-MEI CNPJ: 33.482.756/0001-73 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 132-2022, AO CONTRATO Nº 124-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E ANA SILVA DE SOUZA 97521671520-MEI.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a pessoa jurídica ANA SILVA DE SOUZA 97521671520-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.517.929/0001-41, estabelecida na Fazenda Riacho do Meio, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Ana Silva de Souza, portadora do RG nº 1001010116 SSP-BA e CPF nº 975.216.715-20, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 124-2019, datado de 16 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 060-2019, Pregão Presencial nº 019-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor proporcional ao inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 124-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação dos serviços locação de veículos, com motorista, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Cocos-BA, referente à linha 06, passará a viger a partir do dia 17 de maio de 2022 com término previsto para o dia 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 50.645,76 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria desperdício de tempo e recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00, 01, 22 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 13 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

ANA SILVA DE SOUZA 97521671520-MEI CNPJ: 33.517.929/0001-41 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 138-2022, AO CONTRATO Nº 134-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL № 019-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E DANIELA MOURA DOS SANTOS 09007080504-MEI.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a pessoa jurídica DANIELA MOURA DOS SANTOS 09007080504-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.685.454/0001-30, estabelecida na Fazenda Macambira, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Israel Moreira dos Santos, portador do RG nº 33.239.012 3 SSP-SP e CPF nº 269.849.158-21, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 134-2019, datado de 20 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 060-2019, Pregão Presencial nº 019-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor proporcional ao inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 134-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação dos serviços locação de veículos, com motorista, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Município de Cocos-BA, referente à linha 01, passará a viger a partir do dia 21 de maio de 2022 com término previsto para o dia 20 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 49.104,00 (quarenta e nove mil, cento e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria desperdício de tempo e recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00, 01, 22 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

DANIELA MOURA DOS SANTOS 09007080504-MEI CNPJ: 32.685.454/0001-30 **CONTRATADA**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 139-2022, AO CONTRATO Nº 135-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL № 019-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E OTACÍLIO BRITO BEZERRA 93011377804-MEI.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a pessoa jurídica OTACÍLIO BRITO BEZERRA 93011377804-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.720.917/0001-57, estabelecida na Fazenda Amendoim, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Otacílio Brito Bezerra, portador do RG nº 11.863.952-3 SSP-SP e CPF nº 930.113.778-04, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 135-2019, datado de 20 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 060-2019, Pregão Presencial nº 019-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor proporcional ao inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 135-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação dos serviços locação de veículos, com motorista, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Município de Cocos-BA, referente à linha 08, passará a viger a partir do dia 21 de maio de 2022 com término previsto para o dia 20 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria desperdício de tempo e recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00, 01, 22 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

OTACÍLIO BRITO BEZERRA 93011377804-MEI CNPJ: 32.720.917/0001-57 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 133-2022, AO CONTRATO Nº 127-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL № 019-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA SILVA 08432797555-MEI

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a pessoa jurídica MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA SILVA 08432797555-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.319/0001-16, estabelecida na Fazenda Camaçari, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinícius de Souza Silva, portador do RG nº 2189273803 SSP-BA e CPF nº 084.327.975-55, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 127-2019, datado de 17 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 060-2019, Pregão Presencial nº 019-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais celebradas, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 127-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação dos serviços locação de veículos,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

com motorista, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Cocos-BA, referente à linha 10, passará a viger a partir do dia 18 de maio de 2022 com término previsto para o dia 17 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado mais as alterações contratuais celebradas, perfazendo o valor global de R\$ 47.560,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria desperdício de tempo e recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00, 01, 22 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA SILVA 08432797555-MEI CNPJ: 32.700.319/0001-16 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8º TERMO ADITIVO № 130-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 079-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 014-2020.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL CLECIANA SILVA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional CLECIANA SILVA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 057.562.125-74, inscrita no CRESS sob o nº 24280, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 079-2020, datado de 13 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 014-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 079-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 079-2020, tendo como objeto a prestação de serviços de assistente social, para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19, passará a viger a partir do dia 15 de maio de 2022 com término previsto para o dia 14 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 5.624,88 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de assistentes sociais concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 - Fonte

10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02 - Fonte







Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.122.032.2337 - Apoio na Identificação e Acompanhamento de Populações Específicas com Covid 19

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

14 – Fonte 10.122.032.2342 – Gestão da Atenção Primária em Enfrentamento ao Covid 19

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

14 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 13 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.951.872/0001-51 CONTRATANTE

CLECIANA SILVA DE SOUZA CPF: 057.562.125-74 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8º TERMO ADITIVO № 145-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 094-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 015-2020.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL DIOGO OLIVEIRA SILVA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, o profissional DIOGO OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 018.991.785-70, inscrita no CREFITO - 7 sob o nº 198498-F, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominado CONTRATADO; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 094-2020, datado de 25 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 015-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 094-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 094-2020, tendo como objeto a prestação de serviços de fisioterapeuta, para atendimento, em caráter de emergência, passará a viger a partir do dia 27 de maio de 2022 com término previsto para o dia 26 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de fisioterapeutas concursados e / ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.032.2329 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID - 19)

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

14 - Fonte

10.122.030.2032 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02 - Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos - Ba, 25 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.951.872/0001-51 CONTRATANTE

> DIOGO OLIVEIRA SILVA CPF: 018.991.785-70 CONTRATADO





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

Aos 30 dias do mês de maio de dois mil e vinte dois, às 10h:00m, em plenário desta Câmara Municipal de Côcos, o Sr. JOSÉ LOPES, Representante da contabilidade da Prefeitura Municipal, e o Sr Paulo Eduardo Kunrat, Secretário de administração deste executivo, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00 considerou aberta a audiência pública do primeiro quadrimestre do exercício de 2022. Ressaltaram que a finalidade da presente audiência é a de apresentar os resultados das metas fiscais do executivo referente ao quadrimestre acima citado. De início foi realizado as explanações dos quadros demonstrativos de receitas arrecadadas e despesas realizadas, posteriormente acompanhado dos demonstrativos das metas estabelecidas e alcançadas, onde ficou evidenciado que a Dívida Pública está bem abaixo dos limites estabelecidos por Lei, e as despesas dentro das previstas no orçamento. Foram explanadas também as despesas com pessoal, cujo índice encontrase abaixo do limite legal, em 52,09%. Os gastos com educação conforme artigo 212 da CRFB — 25% atingiram o percentual de 19,23%, o índice do FUNDEB 70% alcançou 75,30% um superávit apresentado de R\$ 384.174,94.

O gasto com aplicação em ações de serviço público de saúde atingiu o percentual de 17,19%, um superávit apresentado de R\$ 407.297,99. Foi aberto um espaço para questionamentos e esclarecimentos de dúvidas sobre o conteúdo da apresentação, não havendo manifestação por parte dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a presente audiência pública, agradecendo a presença de todos.

Assinaturas:

When the Company of the Manner Hames

Assinaturas:

Assina



Dada Jamoin Pereiro Compos	
and With the	







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/79C1-9026-CE54-FD7F-E763 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79C1-9026-CE54-FD7F-E763



Hash do Documento

8388943b0ce61f5e3002263e2cf4c1a1f03f7c9274a99926410ac5b905c1d642

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/05/2022 17:44 UTC-03:00